LEI Nº 06/97 20.01.97

"PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS E IMPOSTO VENCÍVEIS NO MÊS DE JANEIRO DE 1997."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

LEI.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo paro o pagamento das TAXAS e IMPOSTOS vencíveis no mês de janeiro de 1997.

PARÀGRAFO ÚNICO: A determinação deve-se, face a necessidade emergencial em que o Município se encontra, motivo pela sua instalação em 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º - As TAXAS e IMPOSTOS que vencem em janeiro de 1997, poderão ser pagas no mês de fevereiro de 1997, sem acréscimos de juros ou outros encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 20 de janeiro de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

ORLANDO RUBERT.
Sec. Mun. de Adm. e Panejamento.